



MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 11.093.169/0001-50

RUA JOAQUIM DE MACEDO MELO, 169 – CENTRO – TAMBORIL – CEARA – CEP 63750-000



À  
A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE

**REF.: Dispensa Eletrônica N° DL012/2025-SESA**

LISLENO DE DEUS MARTINS, representante da empresa **MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, ambos devidamente qualificados no processo licitatório em epígrafe, apresentam seu

### **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

ocorrida no dia 08/04/2025, às 12:29:50, pelos fatos e direito abaixo expostos:

#### **I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do preâmbulo do instrumento convocatório, o presente certame é regido Lei Federal nº 14.133/21. A legislação prevê que, contra os atos de habilitação e



MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 11.093.169/0001-50

RUA JOAQUIM DE MACEDO MELO, 169 – CENTRO – TAMBORIL – CEARA – CEP 63750-000

inabilitação de licitantes é cabível recurso administrativo, manifestado de imediato e com 3 (três) dias úteis ao envio dos respectivos memoriais escritos.

Em consonância com o disposto, foi apresentado prazo de manifestação, o qual cumpriu-se, e de apresentação de razões escritas, a qual realizamos no presente. Respeitadas as formalidades e findando o prazo somente no dia 11 do mês corrente, o presente é tempestivo e cabível, nos termos da Lei.



## II – DOS FATOS

A empresa recorrente, atuante no ramo do objeto, apresentou seus documentos de habilitação, proposta de preços e participou de todas as etapas do certame, logrando êxito quanto a sua classificação. Todavia, uma vez analisada sua habilitação, foi surpreendida com sua inabilitação sob a seguinte justificativa:

“Por deixar de apresentar Atestado de Capacidade Técnica COMPATÍVEL com o objeto/item licitado, desatendendo ao item 5.1.4 do edital. O item da licitação se trata de material hospitalar, como está descrito o seu elemento/subelemento de despesa: 33903026.”

Entretanto, conforme há de se comprovar, trata-se de atestado em consonância à natureza do item licitado.

## III – DO ITEM LICITADO

Antes de decorrido o mérito, determinados aspectos são essenciais à compreensão da contratação. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar,

A contratação visa atender à decisão judicial nº 3001883-33.2024.8.06.0070, que determina a aquisição do Sensor de Glicose Freestyle Libre 2 Plus em favor de Thiago Santos Lopes. Este dispositivo é essencial para o monitoramento adequado dos níveis de glicose no sangue do beneficiário, permitindo um controle eficaz da sua condição de saúde. (Marcação Própria)

Desta forma, nota-se que não existe matéria a ser questionada quanto ao item licitado, como marca, modelo, especificações, uma vez que é identificado diretamente.

Este produto, o Sensor de Glicose Freestyle Libre 2 Plus, foi classificado no elemento de despesa como material hospitalar, conforme motivação da inabilitação. Todavia, esta classificação pode não ser única. Vejamos o que dispõe o catálogo digital do produto [\(\(https://www.freestyle.abbott/pt-pt/produtos/freestyle-libre-2-](https://www.freestyle.abbott/pt-pt/produtos/freestyle-libre-2-)

plus.html?srsIid=AfmBOopV\_zO18zi2N67jTdxv55GUKeGY\_uAFsl1xvVa2vMiZx7MW7K

6J):

## Elevada exatidão<sup>2</sup>, sem picadas de rotina no dedo<sup>†</sup>



### Fácil de utilizar

O sensor é fácil de usar<sup>4</sup>, confortável<sup>2</sup> e com uma duração de até 15 dias.



### Em tempo real

O sensor envia as suas leituras de glicose ao minuto para o seu telemóvel<sup>5</sup>, para que possa entender facilmente<sup>3</sup> como os alimentos, atividades e medicamentos podem afetar os seus valores de glicose.



### Diminui a sua HbA1c

Comprovado que diminui significativamente a sua HbA1c.<sup>6,7</sup>



### Alarmes opcionais

Esteja um passo à frente com alarmes a cada minuto, que informam se os seus valores de glicose estão altos ou baixos.



## O Sistema FreeStyle Libre 2

Descubra o sensor de monitorização de glicose #1 usado mundialmente<sup>1</sup> - agora com leitura de glicose em tempo real enviadas diretamente para o seu telemóvel.<sup>5</sup>

FreeStyle Libre 2 Plus, o sensor com uma duração de até 15 dias.

COMPRAR O FREESTYLE LIBRE 2 PLUS

## Sensor FreeStyle Libre 2 Plus

O sensor FreeStyle Libre 2 Plus é discreto e pequeno<sup>2,8</sup>, confortável<sup>3</sup>, fácil de usar<sup>4</sup> e com uma duração de até 15 dias. Monitoriza os valores de glicose a cada minuto e envia as leituras automaticamente para o seu telemóvel<sup>5</sup>. Os alarmes opcionais integrados do sensor alertam quando os valores de glicose, estão muito baixos ou muito altos.

- Duração de até 15 dias
- Leituras dos valores de glicose em tempo real
- Alarmes opcionais

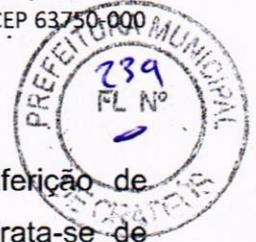




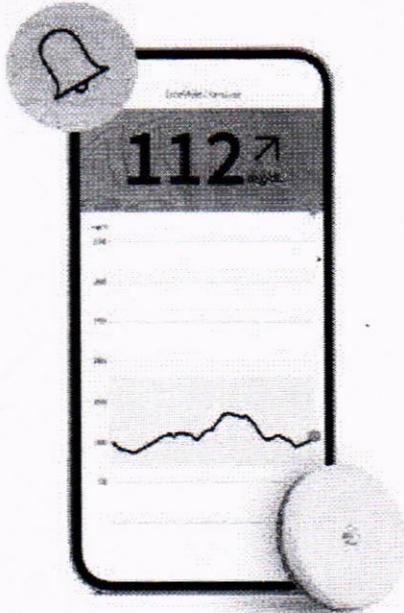
MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 11.093.169/0001-50

RUA JOAQUIM DE MACEDO MELO, 169 – CENTRO – TAMBORIL – CEARA – CEP 63750-000



Conforme demonstrado, diferente dos meios convencionais de aferição de glicose, esta compreende uma solução tecnológica de monitoramento. Trata-se de equipamento tecnológico que deve ser conectado ao dispositivo móvel como periférico/acessório de monitoramento:



## Compatível com a app FreeStyle LibreLink

Leituras de glicose a cada minuto no seu telemóvel.<sup>0</sup>

DESCUBRA O FREESTYLE LIBRELINK



## Esteja ligado e sinta-se apoiado

Descubra como os nossos produtos e apps estão relacionados entre si para o ajudar a gerir melhor a sua diabetes.



### Como configurar a sua app

Descubra como configurar o seu sensor FreeStyle Libre 2 Plus com a app FreeStyle LibreLink<sup>4</sup> e comece a receber os valores de glicose em tempo real, no seu telemóvel.



### Como ligar-se a amigos e familiares

Partilhe os seus dados de glicose com amigos, familiares e cuidadores.<sup>5</sup>



### Como partilhar a sua diabetes com profissionais de saúde

O nosso sistema de gestão da diabetes na cloud, para si e para o seu profissional de saúde.<sup>6</sup>

RUA JOAQUIM DE MACEDO MELO, 169 – CENTRO – TAMBORIL – CEARA – CEP 63750-000

88 99400-1515 / 88 99956-0883



MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 11.093.169/0001-50

RUA JOAQUIM DE MACEDO MELO, 169 – CENTRO – TAMBORIL – CEARA – CEP 63750-000

Desta forma, enquanto equipamento eletrônico de monitoramento (periférico), a empresa licitante apresentou atestados exatamente adequados, inclusive para secretarias de saúde, como é o caso da contratação em tela. Caso reste dúvida quanto a natureza do produto, é válido destacar que o equipamento, para fins de apresentação dos resultados da medição, depende integralmente de telemóvel ou similar.

#### IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Mesmo que entenda em sentido diverso quanto a classificação específica, determinados pontos são complementares à tese e evidenciam a necessidade de habilitação da empresa, pelo cumprimento das disposições editalícias e da Lei.

Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada prova de “aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente”. Se aceita a tese levantada inicialmente, não há o que se questionar, uma vez que apresentaram contratos, atestados e notas de produtos equivalentes suficientes à comprovação. Todavia, caso entenda em contrário, a legislação e jurisprudência abarcam a extensão desta interpretação.

Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/21, a referida qualificação será por meio de atestados “que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares”. Conforme destacado, a similaridade é ponto incontroverso e aceito, nos termos da legislação e da jurisprudência, como é o caso do Acórdão 2898/2012-Plenário, do Relator JOSÉ JORGE, do Tribunal de Contas da União.

Ainda neste sentido, outros ramos também contam com entendimento similar, como é exposto no Acórdão 1585/2015-Plenário, do Relator ANDRÉ DE CARVALHO:

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade. (Marcação própria)

Portanto, não resta dúvida quanto à redação legal, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece e defende a similaridade como meio de comprovação de qualificação técnica.

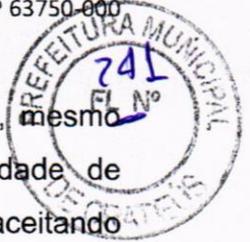




MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 11.093.169/0001-50

RUA JOAQUIM DE MACEDO MELO, 169 – CENTRO – TAMBORIL – CEARA – CEP 63750-000



As características do produto licitado já foram apresentadas acima e, mesmo que não aceita a tese da equivalência inicialmente defendida, a quantidade de características em comum pode ser utilizada em prol da tese da similaridade, aceitando os mesmos atestados destacados, como similares e, portanto, resguardados pela Lei e jurisprudência.

A razoabilidade é elemento essencial na aplicação da norma. Nesse sentido, o excesso de formalismo ou exatidão tem sido constantemente mitigado, como se demonstra no Acórdão 1842/2013-Plenário, da Relatora ANA ARRAES:

Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo. (Marcação própria)

Este entendimento foi consolidado na Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como compõe as Orientações e Jurisprudências do TCU, no caderno de qualificação técnica (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>):

a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. [...] Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993[12], a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado.

Os argumentos quanto à natureza do objeto, já foram adequadamente expostos, restando à Administração Municipal apreciá-los e tomar sua decisão. Todavia, destaca-se que a parcela mais relevante à contratação se trata da solução tecnológica, uma vez que o sistema de saúde municipal dispõe dos meios convencionais de monitoramento de glicose. Somente foi necessária a presente demanda judicial pela particularidade do item, o qual trata-se de periférico de dispositivo móvel, com a função de monitorar em tempo real e emitir notificações.

Por fim, o uso dos princípios, presentes no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, é essencial à tomada de decisões vindoura, dentre os quais destaca-se:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios [...] eficiência, [...] da eficácia, [...] da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim



MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 11.093.169/0001-50

RUA JOAQUIM DE MACEDO MELO, 169 – CENTRO – TAMBORIL – CEARA – CEP 63750-000

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Entre os expostos, podem eles ser segregados em dois grupos: os que servem ao objeto e os que servem à interpretação.

O objeto da contratação busca atender demanda judicial e constitui garantia de direitos ao munícipe que depende do bem licitado. Desta forma, uma vez existente a necessidade de cumprimento dos prazos, a homologação do presente processo, com a habilitação do licitante, atende aos princípios da eficiência, pelo aproveitamento dos atos realizados; da eficácia, pelo atendimento a demanda judicial e objeto; da celeridade e da economicidade, pela desnecessidade de perda de tempo hábil e recursos financeiros, respectivamente, na publicação de novo processo.

Ademais, quanto aos que podem ser utilizados para a interpretação, pelos fatos, direito e jurisprudência mencionados, são os da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade. Estes abarcam a compreensão de que o bem licitado, pelas suas características, pode ser interpretado como periférico eletrônico ou, se negativa a tese, possui similaridade suficiente para a aceitação dos atestados. Ademais, quanto a competitividade, além de proporcionar a oportunidade ao licitante, constitui interpretação jurisprudencial neste sentido, nos termos do Acórdão 1585/2015-Plenário, do Relator ANDRÉ DE CARVALHO.

## V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a recorrente que seja estendida a classificação do produto licitado como periférico de dispositivo eletrônico. Em caso de interpretação diversa, que seja reconhecida a similaridade do produto com a mencionada categoria, pelas especificações e detalhes expostos, aplicando-se as disposições da Lei e Jurisprudência acerca da matéria. Para tal, requer que sejam considerados todos os fatos e direito expostos, com o auxílio dos princípios na interpretação.

Uma vez procedente o pedido principal ou o subsidiário, que seja a empresa habilitada, pela apresentação de qualificação técnica suficiente, e, conseqüentemente, o presente processo seja adjudicado e homologado em seu nome.



MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 11.093.169/0001-50

RUA JOAQUIM DE MACEDO MELO, 169 – CENTRO – TAMBORIL – CEARA – CEP 63750-000

Ademais, destaca a inexistência de outros licitantes, requerendo, portanto, a dispensa do prazo de contrarrazões, ante a inexistência de parte legítima para o ato, e consequente apreciação deste pedido.

Em caso de negativa ao presente recurso, que seja encaminhado a autoridade competente para reanálise.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Tamboril – CE, 11 de abril de 2025.



gov.br

Documento assinado digitalmente  
LISLENO DE DEUS MARTINS  
Data: 11/04/2025 17:35:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA  
LISLENO DE DEUS MARTINS  
CPF: 041.715.793-25  
RG: 2005014054959  
CNPJ: 11.093.169/0001-50